

Publicado - se-Inclua - se em pauta por <u>5</u> sessões <u>19/5/93</u>
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 404 , DE 1993.

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>2817</u>
<u>10</u>

PROTUCULO

REGISTRO GERAL LEGISL.
<u>2817 de 20/05/1993</u>
Autuado c/ <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

Cria o Programa de Atendimento aos Usuários das Estradas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes o Programa de Atendimento ao Usuário das Estradas Estaduais.

Artigo 2º - O Programa previsto para esta lei terá como objetivo atender às reclamações dos usuários das estradas estaduais em assuntos como buracos, falta de sinalização, falta de segurança e outros acontecimentos que venham prejudicar a utilização das rodovias pelos usuários;

Artigo 3º - O atendimento aos usuários das estradas através deste programa poderá ser feito através do envio de correspondência para a Secretaria dos Transportes, ou por telefone.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria dos Transportes a divulgação do Programa, das pessoas a quem o usuário das estradas estaduais deverá procurar, do endereço para a correspondência e dos telefones para contato.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do programa a que se refere esta lei serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA EM:

06028
18 MAI 1993

J U S T I F I C A T I V A

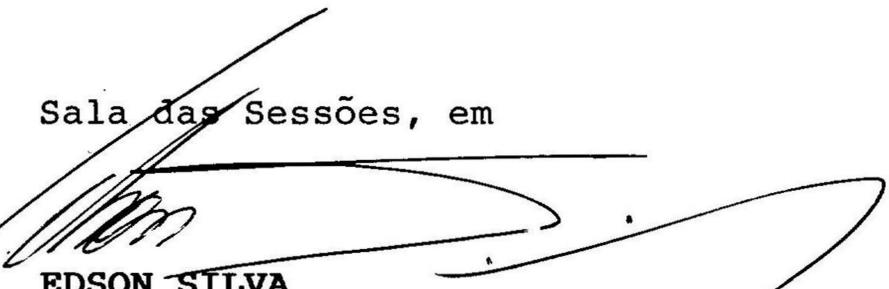
É impossível que no Estado de São Paulo, com milhares de quilômetros de estradas estaduais, o Poder Executivo, através da Secretaria dos Transportes, possa ter acesso a todos os acontecimentos ocorridos nessas estradas, no momento em que acontecem.

O usuário, por sua vez, é obrigado a esperar por soluções nem sempre imediatas e, com isso correr riscos que poderiam ser evitados com a criação do Programa de Atendimento ao Usuário das Estradas Estaduais.

O buraco, o desmoronamento de terras e a erosão estão cada vez mais presentes e aquele que se utilizar das estradas para se locomover não tem um acesso fácil para reclamar ou mesmo dar sugestões para melhorar as rodovias.

Com a criação do programa o que se refere esta lei, uma via de comunicação entre o usuário e o governo será aberta e, com isto, facilitará o trabalho da Secretaria dos Transportes, com a diminuição dos acidentes e prejuízos por parte de motoristas e proprietários de veículos automotores.

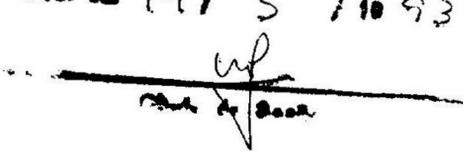
Sala das Sessões, em


EDSON SILVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

assinaturas

191 5 110 93

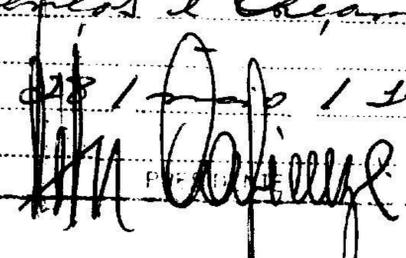

20.5.93

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTES
PROPOSTA Nº 191/5/93
DE 20.5.93


Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da V consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 139 a 147 sessões Ord (de 21 a 27 de 5 de 1993), não tendo recebido — emendas e — substitutivos, que seguem juntados às fls. do n.º — a —.

D. O. L. 281 5 193



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça,
II) Transportes e Comunicações,
III) Finanças e Orçamento,
em 02/06/1993


EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 1º / 6 / 93

CRQ1


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02 / 06 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Helio Freire L
com prazo para devolução de fls. de 10 dias
03 / 06 / 93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer
Relator - CCT
com 01 fls. numeradas a partir

de 03
S. C. 22108193

SECRETÁRIO DE COMISSÃO